



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ADÉLIA

Rua César Alexandre Domingues Simões, 45 – Jardim Primavera.
Santa Adélia/SP – CEP 15.950-000
Telefone (17) 3511-8816 – E-mail: cmdca@santaadelia.sp.gov.br

EDITAL/CMDCA Nº 001/2024

Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha de membros do Conselho Tutelar no Município de Santa Adélia/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Adélia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal nº 3.799 de 21 de março de 2023, torna público a abertura do processo para escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar no Município de Santa Adélia/SP:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1. O presente Edital regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Adélia, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.2. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Santa Adélia, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Os candidatos serão diplomados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.
- 1.3. As vagas são apresentadas na tabela a seguir:

Função	Vagas
Conselheiro Tutelar	05 vagas de Suplente

- 1.4. O vencimento mensal e carga horária dos Conselheiros Titulares são apresentados na tabela a seguir:

Carga Horária	Vencimento
30 horas semanais	R\$ 2.000,00

- 1.5. A eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **15 de Junho de 2024**.

O processo eleitoral tem caráter extraordinário, diante da excepcionalidade da eleição suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares Suplentes inferiores ao preconizado pelo artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para os Conselheiros Tutelar Suplentes se dará, via voto da população.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ADÉLIA

Rua César Alexandre Domingues Simões, 45 – Jardim Primavera.
Santa Adélia/SP – CEP 15.950-000
Telefone (17) 3511-8816 – E-mail: cmdca@santaadelia.sp.gov.br

2. COMISSÃO ESPECIAL

- 2.1. O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Especial Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 03/2024 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.2. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada por 02 (dois) conselheiros do poder público e 01 (um) conselheiro da sociedade civil.

3. DA VOTAÇÃO

- 3.1. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará mesas receptoras, compostas por 03 (três) pessoas, nomeadas e convocadas pelo poder executivo, pertencente ao quadro de Servidores Públicos do município.
- 3.2. A mesa receptora será presidida por um de seus integrantes.
- 3.3. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos Votos.
- 3.4. Cada cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

4. DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- 4.1. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:
 - I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. Residir no município;
 - IV. Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;
 - V. Ser brasileiro;
 - VI. Estar em gozo dos direitos políticos;
- 4.2. Os registros de candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.
- 4.3. A Ficha de Inscrição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - III. Certificado de quitação eleitoral;¹
 - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
 - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
 - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
 - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
 - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- 4.4. As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

¹ Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>

⁴ Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>>

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ADÉLIA

Rua César Alexandre Domingues Simões, 45 – Jardim Primavera.
Santa Adélia/SP – CEP 15.950-000
Telefone (17) 3511-8816 – E-mail: cmdca@santaadelia.sp.gov.br

- 4.5. O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.
 - 4.6. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.
 - 4.7. São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 4.8. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossando, permanecendo os demais na suplência e assumindo função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
 - 4.9. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
 - 4.10. São requisitos para a candidatura:
 - I. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - II. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - III. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - 4.11. As inscrições ficarão abertas do dia 09 de abril a 19 de abril de 2024, no horário de segunda a quinta-feira das 8h às 15h e sexta-feira das 8h às 12h, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
 - 4.12. O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal ou redes sociais.
 - 4.13. Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
 - 4.14. Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada obedecendo ao calendário oficial.
- 5. DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO**
- 5.1. Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial, qualquer cidadão poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.
 - 5.2. Os candidatos impugnados terão 05 (cinco) dias para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista de impugnados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ADÉLIA

Rua César Alexandre Domingues Simões, 45 – Jardim Primavera.
Santa Adélia/SP – CEP 15.950-000
Telefone (17) 3511-8816 – E-mail: cmdca@santaadelia.sp.gov.br

5.3. As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propagando irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.3. É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.2. A eleição será realizada no dia 15 de junho de 2024, das 8hrs às 17hrs.

7.3. O local de votação será definido pela Comissão Especial até o dia 03 de junho de 2024, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

7.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TER).

7.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

7.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

7.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

7.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

7.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

7.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

@



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ADÉLIA

Rua César Alexandre Domingues Simões, 45 – Jardim Primavera.
Santa Adélia/SP – CEP 15.950-000
Telefone (17) 3511-8816 – E-mail: cmdca@santaadelia.sp.gov.br

- 7.12. A votação se dará em urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 7.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 7.14. O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 7.15. O Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 7.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 7.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 7.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 7.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia

8. APURAÇÃO

- 8.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.
- 8.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 8.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 8.5. Todos os candidatos com votação serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 8.6. No caso de empate na votação, será considerado como critério de desempate em primeiro lugar a pontuação obtida na prova e em segundo o candidato com mais idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ADÉLIA

Rua César Alexandre Domingues Simões, 45 – Jardim Primavera.
Santa Adélia/SP – CEP 15.950-000
Telefone (17) 3511-8816 – E-mail: cmdca@santaadelia.sp.gov.br

9. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

- 9.1. O resultado da eleição será publicado até o dia 18 de junho de 2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 9.2. Os candidatos eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.3. Havendo a vacância da função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10. CALENDÁRIO OFICIAL

- 10.1. Fica estabelecido os seguintes prazos para o processo de escolha:

Data	Etapa
08/04/2024	Publicação do Edital.
09/04 a 19/04/2024	Prazo para registro das candidaturas.
23/04 a 25/04/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junta à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
26/04/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
29/04 a 03/05/2024	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
06/05/2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 25/04/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
06/05 a 11/05/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
13/05/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
14/05/2024	Publicação, pelo CMDCA, da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
18/05/2024	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
18/05/2024	Aplicação de prova.
21/05/2024	Publicação dos resultados da prova.
22 e 23/05/2024	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
Até 27/05/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como a lista final de candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Até 31/05/2024	Publicação da relação final e oficial dos candidatos habilitados.
Início a partir da publicação da relação final e oficial dos candidatos habilitados e término 14/06/2024 às 22h00m	Período de campanha/propaganda eleitoral.
Até 1 dias antes da publicação da relação final e oficial dos candidatos habilitados	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca de condutas vedadas.
Até 03/06/2024	Divulgação dos locais de votação.
15/06/2024	Eleição.
Até 18/06/2024	Publicação do resultado da apuração.
24/06/2024	Diplomação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ADÉLIA

Rua César Alexandre Domingues Simões, 45 – Jardim Primavera.
Santa Adélia/SP – CEP 15.950-000
Telefone (17) 3511-8816 – E-mail: cmdca@santaadelia.sp.gov.br

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado através de Resolução do CMDCA.
- 11.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Santa Adélia/SP.
- 11.3. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 11.5. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Adélia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

Santa Adélia, 08 de Abril de 2024.

Eva Vilma do Carmo Poletto Donato
Presidente do CMDCA